



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Processos Nº 6.387/2022 e 6.238/2022

CONVÊNIO/Nº 019/2022/PMG.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E ACISG -
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
AGRONEGÓCIO, INDUSTRIAL E
SERVIÇOS DE GUAÇUÍ.**

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE, por meio da SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE representado por ELEON DOMINGOS SPALA NUNES portador do CPF: 117.748.957-06, residente à RUA ESTEVAO ALVES DE OLIVEIRA, S/N APTO 302 - VILA NOVA - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000, nos termos do de Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.255/2010 e a ACISG Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e Serviços de Guaçuí, inscrita no CNPJ nº 28.404.358/0001-07, sediada na Rua Senador Atilio Vivacqua, 71 - Centro, nesta cidade, representado pelo Presidente Sr. Elias Carvalho Soares, portador do CPF nº 948.264.637-15 residente a Rua Irmãos Fernandes, 59 Bairro Bela Vista, doravante denominado CONVENENTE, firmam o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto cooperar financeiramente com a Campanha Natal de Luz intitulada "O Município de Guaçuí da SHOW de Prêmios".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1) O CONCEDENTE obriga-se:

a) Repassar ao conveniado, durante o período de vigência do presente convênio a quantia total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2) O CONVENENTE obriga-se:

a) Utilizar os recursos exclusivamente no pagamento de premiações em vales compras conforme parágrafo único do artigo 3º da lei municipal nº 4.464/2022.

b) Prestar conta dos recursos recebidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros deste convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

1100.1101.13.392.0023.2152.33504300000-**subvenções sociais - fonte de recurso 1001**

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1-A liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, estará condicionada a abertura de conta específica para este convênio pelo CONVENENTE, comprovado através de extrato bancário zerado.

2-O resultado obtido com aplicação financeira dos recursos repassados, eventualmente disponíveis, deverão ser devolvidos a CONCEDENTE na prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1-A prestação de contas deverá ser efetuada no período de 30 dias a contar do dia do recebimento do recurso, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças.

2- Documentos que devem obrigatoriamente compor a Prestação de Contas:

- Balancete de prestação de contas devidamente assinado pelo Presidente da Entidade;
- Extrato bancário com a movimentação completa do período.
- Comprovante de pagamento dos vales compras, discriminando valores, nome dos contemplados e estabelecimentos comerciais;
- Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.
- Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará de **10/12/2022 a 31/12/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VERIFICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

O Município de Guaçuí, através da Secretaria Municipal de Finanças, procederá a verificação, se necessário, da efetiva aplicação dos recursos movimentados por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este convênio será rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer Cláusula ou condições nele expressas, independentemente de aviso ou interpelação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

No caso de rescisão o CONVENENTE promoverá a prestação de contas ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da rescisão, de todos os recursos recebidos durante a execução do convênio, sem prejuízo das combinações legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente convênio o Servidor Público Municipal Sr. **Marcelo Santos**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem assim acordadas, os representantes das partes firmam este convênio na presença das testemunhas abaixo.

Guaçuí-ES, 10 de novembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
PREFEITO MUNICIPAL

ELEON DOMINGOS SPALA NUNES
SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELIAS CARVALHO SOARES
PRESIDENTE DA ACISG

TESTEMUNHAS :

01: _____

02: _____